

JUSTIFICATIVA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO: CONTRATO Nº. 35/2017
ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
SOLICITAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/Se, designada pela Portaria nº. 67 de 16 de junho de 2017, reuniu-se na Secretaria da Prefeitura, para analisar solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Obras, que consiste no aditamento de Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 35/2017;

O aditivo ao Contrato em epígrafe, celebrado em 16 (dezesesseis) de agosto de 2017, conforme Dispensa 05/2017, se faz necessário devido ao período de análise da ADEMA – Administração Estadual do Meio Ambiente.

Além disso, a ADEMA também exigiu documentos até então não previstos inicialmente, cuja confecção necessita de outros Órgãos, como por exemplo, CREA, cartório, etc, fato que inviabiliza o cumprimento integral dos serviços como estabelecido no Contrato supramencionado.

Ademais, o prazo de prorrogação solicitado não é desproporcional e não causa prejuízo ao Município de Nossa Senhora de Lourdes.

Finalmente, considerando que o aditamento de prorrogação ao contrato não é regra, mas admitem nos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, situação que se agasalha no art. 57, §1º., III e VI da Lei n. 8.666/93 quando assim dispõe:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I -.....

II -

III - (VETADO)...

IV -

Paragrafo Primeiro: Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I -.....

II -

III – Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.

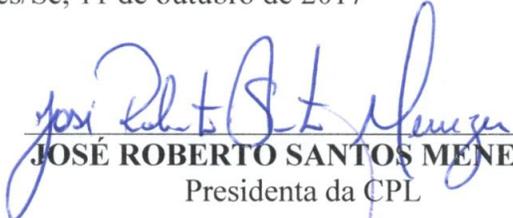
IV -;

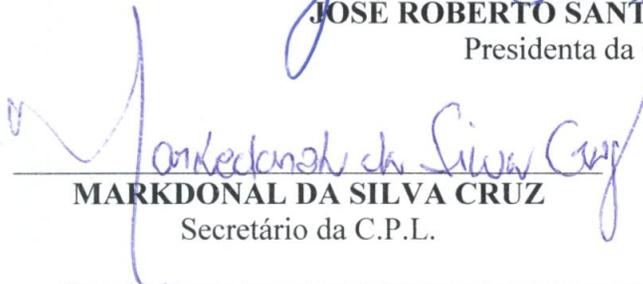
V -;

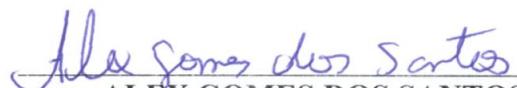
VI – Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Pelas razões expostas entendemos como justificadas a realização do aditamento de prorrogação ao contrato em epígrafe submetendo a apreciação e ratificação do Sr. Prefeito Municipal.

Nossa Senhora de Lourdes/Se, 11 de outubro de 2017

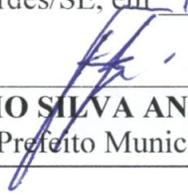

JOSÉ ROBERTO SANTOS MENEZES
Presidenta da CPL


MARKDONAL DA SILVA CRUZ
Secretário da C.P.L.


ALEX GOMES DOS SANTOS
Membro da C.P.L.

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar a mesma, em conformidade com a Lei n°. 8.666/93.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, em 11 de 10 de 2017


FÁBIO SILVA ANDRADE
Prefeito Municipal